LEI Nº 1.034, DE 6 DE ABRIL DE 2011.

Altera dispositivos na Lei nº 964, de 14 de setembro de 2010, e dá outras providências.

VANDERLEI PALHARI, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º O artigo 9º, da Lei nº 964, de 14 de setembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O adicional de produtividade para fins de pagamento, fica fixado, mensalmente, em até os pontos escalonados de acordo com o cargo a seguir descrito:

I - vigilância sanitária - 500 (quinhentos) pontos;

II - fiscal de obras e posturas e fiscal tributário - 1.000 (mil) pontos."

Art. 2º Os incisos do artigo 10, da Lei nº 964, 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. [...]

I - até 200 (duzentos) pontos - 0,10 (dez centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto;

II - de 201 (duzentos e um) a 400 (quatrocentos) pontos - 0,11 (onze centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto;

III - de 401 (quatrocentos e um) a 600 (seiscentos) pontos - 0,12 (doze centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto;

IV - de 601 (seiscentos e um) a 800 (quatrocentos) pontos - 0,13 (treze centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto; e

V - de 801 (oitocentos e um) a 1.000 (mil) pontos - 0,14 (quatorze centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto.

Art. 3º Os Anexos I e III, da Lei nº 964, 2010, passam a vigorar com a redação dada nos Anexos I e II, respectivamente, desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Chupinguaia (RO), 6 de abril de 2011.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito Municipal

ROBERTO ÂNGELO GONÇALVES
Procurador Geral do Município

OSVALDO APARECIDO DE CASTRO
Secretário Municipal de Saúde

ISAÍAS MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento, Indústria e Comércio

CÁSSIO APARECIDO LOPES
Secretário Municipal de Fazenda

Anexo I

Anexo I
Tabela de Pontos do Fiscal de Obras e Posturas

ATIVIDADES	PONTOS
1. Expedição de Notificação	10
2. Expedição de Embargos de Construção	10
3. Expedição de Habite-se	10
4. Expedição de Auto de Infração	10
5. Visitas e Vistorias	10
6. Plantão	
a) Diurno	30
b) Noturno	50
7. Aprovação de Projetos	100

Anexo II

Anexo III
Tabela de Pontos do Fiscal de Vigilância Sanitária

ATIVIDADES	PONTOS
1. Expedição e/ou liberação de alvará sanitário	5
2. Expedição de Termo de Intimação	10
3. Expedição de Auto de Infração	10
4. Expedição de Notificação	10
5. Caderneta de Inspeção Sanitária	15
6. Expedição de Auto de Interdição de produtos	10
7. Expedição de Apreensão, Inutilização e destino final	10
8. Expedição de Termo de Interdição de Estabelecimento	10
9. Expedição de coleta de amostra para alimentos ou quaisquer materiais para diagnóstico de doenças	10
10. Expedição de Auto de Apreensão de Animais em vias públicas	10
11. Expedição de Termos de Requerimento	10
12. Expedição de Parecer Técnico e/ou Relatório de Inspeção	30
13. Orientação educacional ao contribuinte ou seu preposto sobre os procedimentos inerentes a fiscalização sanitária	15